

Para a apreciação das políticas avaliação de documentos de arquivo

Sandra Patrício

Técnica Superior de Arquivo, Arquivo Municipal de Sines
Arquivo Municipal de Sines, Largo Ramos da Costa, 7520- Sines
Telef: 269860090

Endereço electrónico: arquivosines@netvisao.pt

RESUMO

Nesta comunicação apresentam-se as primeiras conclusões de um estudo que reflecte sobre a avaliação de documentos de arquivo em Portugal e os contributos que a história administrativa dos produtores e a análise funcional podem trazer.

ABSTRACT

Our goal with this small presentation is to publish some conclusions of a study on appraisal in Portugal and the contributions that administrative history and functional analysis can bring to it.

PALAVRAS-CHAVE: Avaliação, análise funcional, arquivos distritais, história administrativa.

KEYWORDS: Appraisal, functional analysis, regional archives, administrative history

Esta comunicação tem como objectivo contribuir para a apreciação de políticas de avaliação de documentos de arquivo, através da análise de diplomas legais, da exploração da história administrativa dos produtores de documentos de arquivo e da análise dos seus documentos de arquivo. A óptica será aquela da análise dos diplomas legais existentes e da política oficial que daí se infere. Não se estuda ainda, portanto, a prática da avaliação dos documentos de arquivo entre os arquivistas, nem se faz a apreciação da metodologia da elaboração das tabelas de selecção. Pretende-se somente chamar a atenção para a importância do conhecimento das funções de cada organismo e da forma da sua execução para compreender as políticas de avaliação.

A história administrativa e institucional é ainda uma área a que os arquivistas recorrem com pouca frequência. Com excepção de Fernanda Ribeiro e Maria Eugénia Matos (RIBEIRO, F., & MATOS, M.E., 2003), com um estudo de referência acerca da história administrativa da Universidade do Porto, poucos são ainda os trabalhos referentes a esta temática. Estas autoras demonstraram que o conhecimento da estrutura orgânico-funcional é essencial para o conhecimento sistémico de um sistema de arquivo, nomeadamente no que concerne à contextualização dos documentos de arquivo. Este conhecimento foi fundamental para a avaliação dos documentos de arquivo produzidos.

Outro trabalho neste âmbito é o de Cristina Carvalho (CARVALHO, C., 2002, pp.7-38).

Mas este campo da ciência arquivística tem também vindo a ser um instrumento valioso no que respeita à preparação de quadros de classificação. No que concerne aos arquivos dos governos civis vários foram os arquivos distritais que encetaram este caminho, nomeadamente os arquivos distritais de Bragança (ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGANÇA, s.d) e Viseu (FRANÇA, P.C.S., (1991, PP.39-55). Os estudos realizados foram utilizados especialmente para fundamentar a classificação implementada, não para as acções de avaliação, que não foram consideradas.

No que respeita à apreciação da avaliação de políticas de documentos de arquivo, são também raros os trabalhos elaborados por arquivistas portugueses. Constituem excepções Maria José Leal (LEAL, M.J.S., 1979, 1985), Manuel Luís Real (REAL, M.L., 1987) e Pedro Penteado (PENTEADO, P., 1992).

No âmbito da dissertação de mestrado que a autora submeterá à Universidade de Évora relativa à política de avaliação de documentos de arquivo do Estado português na Época Contemporânea (1834-1988), o estudo da história administrativa dos Governos Civis está a revelar-se fundamental para a compreensão dos valores atribuídos a cada série e tipologia documental.

Os Governos Civis são entidades contemporâneas, criadas pelo Liberalismo português. O cargo de Governador Civil foi criado por decreto de 25 de Julho de 1835. Apesar das várias alterações legislativas, a sua função principal, a de representação do Governo a nível regional e local, manteve-se. Pode filiar-se esta função nos meirinhos e corregedores dos séculos XII e XIV, e ainda nos prefeitos criados pelo decreto de lei de 1832.

A actuação dos Governos Civis centrou-se em três áreas chave, definidas por Diogo Freitas do Amaral (AMARAL, D.F., 2009): representação do Governo, tutela administrativa e defesa da ordem pública. Estas serão as funções-fim dos governos civis.

Entende-se funções tal como são definidas pela norma ISDF: “qualquer objectivo de alto nível, responsabilidade ou tarefa atribuída como competência de uma entidade colectiva pela legislação, política ou mandato (INTERNACIONAL COUNCIL ON ARCHIVES, 2008). As funções subdividem-se em actividades e tarefas, entre outras. Neste trabalho serão utilizadas somente os níveis de função e actividade.

A determinação das funções dos Governos Civis e da

sua evolução ao longo do tempo teve como fontes os vários códigos administrativos contemporâneos, nomeadamente aqueles de 1836, 1842, 1870, 1878, 1886, 1894 e 1936. Outro diploma relevante, embora não tenha sido utilizado neste trabalho, é a Lei da Administração Civil, sancionada pela Carta de Lei de 26 de Junho de 1867 (CARTA DE LEI, 1867) embora rapidamente declarado sem efeito em 1868 (DECRETO, 1868). O Decreto nº 42536 de 1959 representou o fim da província como entidade autárquica, e o governador civil é representante do Governo na área do distrito (ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGANÇA, s.d.).

O princípio fundador do Governo Civil não foi alterado mesmo com a revolução de 25 de Abril: o Governador Civil é o representante do Governo na área do distrito (DECRETO-LEI nº 213/2001 de 2 de Agosto) Esta é a missão do governo civil, sendo que as restantes funções e actividades têm vindo a sofrer alterações ao longo do tempo. A legislação emanada após a revolução (Decreto-Lei nº 399-B/84 de 18 de Dezembro, Decreto-Lei nº 225/92 de 19 de Novembro, Decreto-Lei nº 316/95 de 28 de Novembro e, finalmente, o Decreto Lei nº 213/2001 de 2 de Agosto) não foi alterada (PORTUGAL. Leis, decretos, etc., 1984, 1992, 1995, 2001).

Foi utilizado como instrumento de normalização das designações das funções como o quadro de classificação do programa “Inventariação do Património Cultural Móvel” promovido pela Secretaria de Estado da Cultura na década de 90 e divulgado pela Direcção Geral de Arquivo. O Arquivo Distrital de Santarém forneceu, amavelmente, um exemplar electrónico do quadro tipo (ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM, s.d.). O quadro tipo contém indicações relativas ao âmbito e conteúdo de cada secção e subsecção, embora as séries apresentadas tenham um valor indicativo.

Outros instrumentos de relevo são os estudos de história administrativa e institucional dos arquivos distritais de Viseu e Bragança. No entanto, estes estudos foram realizados antes da publicação da ISDF, o que significa que a hierarquização que foi descrita acima não fora ainda utilizada. Assim, o que é descrito pelos estudos de Viseu e Bragança encontra-se, na sua maioria, no nível de actividade.

Foram realizados também inquéritos sucintos aos arquivos distritais detentores de documentação produzida pelos governos civis cuja informação pretendida respondia às seguintes questões:

1. Instrumentos de recuperação de informação; Aquisições;
2. Acções de avaliação;
2. Âmbito e conteúdo das séries.

De notar que o arquivo do Governo Civil de Lisboa mantém-se no produtor, e que dele existe um levantamento de séries realizado por José Tengarrinha (TENGARRINHA, J., 2002). Foi a partir desse estudo, e não do inquérito, que se realizou análise. No que

respeita ao arquivo do governo civil de Viana do Castelo, o fundo mantém-se entre o produtor e o Arquivo Distrital (2009, Novembro, 20 – Ofício expedido pelo Arquivo Distrital de Viana do Castelo nº ADVCT_09_S/008109 de 20 de Novembro de 2009.). São portanto vinte e um os arquivos distritais e regionais que têm à sua responsabilidade documentos de arquivo dos governos civis.

Apurou-se que 59% dos 22 arquivos dos governos civis possuíam já catálogos ou inventários disponíveis, quer em formato tradicional, quer em formato electrónico. Apenas 5% (corresponde a um arquivo), não possui qualquer tipo de instrumento de descrição, pois os restantes dispõem de guias de remessa (14%), listas de séries (18%), ou o registo de entrada (5%).

Existem duas tabelas de selecção conhecidas para a documentação dos governos civis. Actualmente encontra-se em vigor aquela publicada pela Portaria nº456/99 de 23 de Junho (PORTARIA Nº 456/99 de 23 de Junho). Contudo, a tabela de selecção utilizada por este estudo esteve em vigor entre 1988 e 1999, e foi publicada pela Portaria nº553/88 de 16 de Agosto (PORTARIA Nº 553/88 de 16 de Agosto). Foi este o diploma mais utilizado no período em que as aquisições dos arquivos dos governos civis pelos arquivos distritais teve lugar. De facto, entre os 22 arquivos conhecem-se as datas de 67,74% das aquisições (21). Destas vinte e uma, sete (33,33%) aconteceram entre 1990 e 1999, data em que a portaria esteve em vigor. Apenas quatro das aquisições aconteceram entre 2000 e 2009, sendo portanto menos significativas. Antes de 1999, entre a década de 30 do século XX e a década de 90 do mesmo século deram-se 47,62% das aquisições conhecidas, quando não existia ainda nenhum diploma regulador da avaliação.

Houve actividades que se mantiveram inalteradas ao longo do tempo, nomeadamente o licenciamento de actividades, o poder de tutela, a segurança pública, a protecção civil e a promoção e controlo dos actos eleitorais. Outras subfunções houberam, como a tutela administrativa sobre corporações e instituições de beneficência (1832-1976) (FRANÇA, 1991, p.47), licenciamento de estabelecimentos insalubres, tóxicos ou perigosos (FRANÇA, 1991, p.47), e a aproximação entre o cidadão e a administração (2001-...)(FRANÇA, 1991, p.48), que foram criadas e eliminadas ao longo do tempo. No entanto, as actividades resultantes das funções chave têm vindo a diminuir com o tempo.

As funções-meio ou de suporte identificadas são as essenciais ao funcionamento de um serviço público: informação e documentação, recursos humanos, organização e funcionamento, património, instalações e recursos materiais, gestão orçamental e planeamento. Esta identificação foi realizada no contexto de um grupo de trabalho formado após o Despacho Conjunto dos ministérios das Finanças e da Cultura nº 427/99 de 20 de Maio, o qual retomou um trabalho anterior de elaboração de uma tabela de avaliação, selecção e eliminação de documentos de arquivo produzidos pela Administração Pública (DIRECÇÃO GERAL DE

ARQUIVOS , 2007). Apesar dos governos civis serem, na sua origem, magistraturas civis e, hoje, órgãos de representação do governo a nível distrital, as funções necessárias ao seu funcionamento e à execução da sua missão não são diferentes daquelas necessárias à Administração Pública.

Após a determinação das funções dos Governos Cívicos, procura-se identificar a documentação associada a cada uma delas, a partir das portarias de gestão documental relativas aos Governos Cívicos (PORTARIA nº553/88, de 16 de Agosto e PORTARIA nº456/99, de 23 de Junho) e dos inventários dos arquivos dos Governos Cívicos disponíveis (ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM, s.d). Agruparam-se as funções-meio dos Governos Cívicos de acordo com a Tabela das Funções-Meio (DIRECÇÃO GERAL DE ARQUIVOS, 2007).

O agrupamento realizado permitiu constituir uma grelha de análise para relacionar cada série ou subsérie com uma subsecção, a qual apresenta sete áreas funcionais: tutela administrativa, representação do governo, defesa da ordem pública (funções-fim), recursos humanos, gestão orçamental, informação e documentação, actividades de controlo, organização e funcionamento e património, instalações e recursos materiais (funções-meio).

As séries e tipologias documentais decorrentes do exercício das funções-fim dos Governos Cívicos, são, na sua maioria, ignoradas pela tabela de selecção (17,93%), embora se encontrem no quadro de classificação. Talvez esta disparidade se explique pela diferença do âmbito cronológico de um e de outro instrumento. Se o quadro de classificação se refere a documentação de arquivos definitivos, a tabela de selecção pretendia satisfazer se não o arquivo corrente, mas pelo menos os documentos em fase intermédia. Assim, a maior parte dos documentos referidos na portaria não existe nos arquivos (75,53%). Dado que 91% dos inventários dos arquivos dos governos civis custodiados pelos arquivos distritais não mencionam acções de avaliação, desconhece-se se a inexistência de documentação se deve à avaliação. Apenas dois instrumentos de descrição, de entre os vinte e dois conhecidos, informam que as acções de avaliação são executadas pelos governos civis antes da transferência da documentação para os arquivos distritais, como é determinado pela portaria 456/99 de 23 de Junho (artigo 3º, alínea 1) e como o era também pela portaria 553/88 de 16 de Agosto (artigos 1º e 2º).

A portaria actualmente em vigor, em comparação com a anterior, refere-se a uma quantidade de áreas funcionais ainda mais reduzida (organização e funcionamento, planeamento e controlo de actividades, informação e documentação, recursos humanos, gestão orçamental, património, instalações e recursos materiais, licenciamento e fiscalização e eleições). Esta diferença é visível no que se refere às funções-fim. A tabela não reflecte ainda uma nova competência atribuída ao Governo Civil pelo Decreto-Lei nº 213/2001 de 2 de Agosto, a “aproximação entre o cidadão e a

Administração” (artigo 4º, alínea b). O artigo 4º-B, ao explicitar que para assegurar essa competência devem ser desenvolvidos balcões de atendimento e que o acompanhamento da sequência das questões ou procedimentos, deixa implícita a necessidade de criação de documentos de arquivo.

No que concerne às restantes acções de destino final, também a amostragem é a preferida sobre a conservação global (43,97% e 31,07%, respectivamente). A eliminação só se destina a 8,49% da documentação, sendo mais relevante no caso da documentação decorrente das funções-fim (representa 6,11% do total, contra 2,38% da documentação resultante de funções-meio).

As principais diferenças entre documentos derivados de funções-meio e de funções-fim residem portanto na relevância da amostragem e na inexistência de menção a várias séries documentais. A Gestão Orçamental é a função-meio cuja documentação é mais visada (18,17%), cujo destino final é, preferencialmente, a amostragem (90,65% da documentação relativa à Gestão Orçamental). Trata-se da função sobre a qual recaem das maiores responsabilidades de um serviço público, a prestação de contas. Já funções como o controlo (Actividades de Controlo), relevantes para a avaliação do funcionamento de um serviço público, está representada somente por uma série, cujo destino final é a eliminação. Representa 0,17% do total da documentação.

Já no que respeita às funções-fim, a mais representada é a documentação referente à Tutela Administrativa (24,11%), uma das funções mais duradouras do quadro de competências dos Governos Cívicos. A acção de destino final mais significativa é a conservação (28,87%), seguida da amostragem (21,39%).

Desta forma as acções de destino final preferidas resultam na acumulação da documentação, e não na sua eliminação, que representa somente 8,49% do destino final.

Por outro lado, os arquivos dos governos civis não sofreram acções de avaliação intencionais que tenham sido registadas, como já foi dito acima. Assim, sendo, e dado que existe documentação presente nos arquivos já sujeita a tratamento arquivístico, com instrumentos já publicados, que poderia ter sido eliminada, que as disposições da portaria nº 553/88 de 16 de Agosto relativas às acções de destino final não foram cumpridas.

CONCLUSÕES

A política de avaliação expressa no instrumento que aqui foi brevemente dado a conhecer está centrada na fase de pós-produção dos documentos de arquivo. Na verdade, a portaria 553/88 de 16 de Agosto, em vigor

quando boa parte das aquisições teve lugar, refere-se à transferência dos documentos com mais de 50 anos para arquivos distritais.

Esta circunstância, senão é um factor único explicativo da disparidade existente entre as portarias de gestão documental e a documentação produzida e existente nos arquivos, pode para ela contribuir. Para corroborar plenamente esta hipótese, já que ainda foi somente analisada uma portaria de gestão documental e que não foi apreciada a produção documental actual dos Governos Cívicos, é necessário continuar esta linha de investigação.

A análise funcional permitiu reflectir de uma forma profícua no que respeita à avaliação de documentos. As funções-fim, aquelas relacionadas com a missão da organização, são menos representadas, embora permita verificar o cumprimento da missão da organização bem como conhecer a sua história. Simultaneamente, face à missão específica dos governos civis, a conservação destes documentos permite aos historiadores recolher informação relevante e múltipla aos níveis regionais e locais. Na verdade a maioria da documentação conservada nos arquivos que é conhecida resulta das funções-fim (52,70%). As funções-meio, pelo contrário, permitem verificar o funcionamento das organizações.

Uma nota também para a multiplicidade de designação das séries existentes, que dificultou a análise. Mesmo a existência de campos de informação como o âmbito e o conteúdo não significa níveis de qualidade da informação homogêneas e explicativas. Daqui resultam 15,1% de unidades cujo âmbito e conteúdo é indefinido e não permite uma análise funcional. A utilização de instrumentos como a Tabela de Funções-Meio e do quadro-tipo, embora com reservas, foram fundamentais. Esta multiplicação de denominações revela um importante problema de normalização que outros trabalhos já referiram (RIBEIRO, F., 2003, p.697).

Já as funções-meio, nomeadamente a Gestão Orçamental, os Recursos Humanos, a Informação e Documentação, o Património, Instalações e Recursos Materiais, as Actividades de Controlo e a Organização e Funcionamento, apesar de mais representadas, podem limitar outro tipo de avaliação, a do funcionamento interno das instituições, tanto pelos próprios produtores, tanto pelos cidadãos e investigadores. Na realidade, a documentação efectivamente conservada nos arquivos é diminuta, na ordem dos 32,19%. De realçar o que representa a função Actividades de Controlo, destinada a verificar e a avaliar a eficiência e a eficácia dos serviços, existente somente na documentação de um governo civil porque não houve acção de avaliação. Esta circunstância relaciona-se com a questão da produção de documentação que permita assegurar a transparência e a responsabilidade da Administração Pública e dos governos.

Finalmente, a história administrativa e biográfica dos produtores de documentos de arquivo é um assunto

pouco explorado na arquivística portuguesa, mas pode aclarar o problema de avaliação dos documentos. De facto, pode ajudar a explicar a sua necessidade ou a sua ignorância, dadas as missões e responsabilidades dos produtores. Dado que a avaliação está relacionada com a intervenção do arquivista no momento da produção dos documentos de arquivo, e mesmo antes, e, conseqüentemente com as formas de negócio das organizações, é importante conhecê-la. Esta comunicação deixa esta questão em aberto, como mote para reflexão e investigações futuras.

Referências bibliográficas

AMARAL, Diogo Freitas do – *Curso de Direito Administrativo*. Com a colaboração de Luís Fábrika, Carla Amado Gomes e Jorge Pereira da Silva. 3ª Edição. Coimbra: Edições Almedina, 2009. (Manuais Universitários). ISBN 978-972-40-2805-7. P. 336-341.

ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGANÇA – *Governo Civil de Bragança – inventário*. [documento electrónico]. Bragança: Arquivo Distrital de Bragança, sem data. Instrumento fornecido via correio electrónico pela Sra. Directora do Arquivo Distrital Dra. Alda Luísa Canêdo Berenguel.

ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM – [Quadro de classificação para o Governo Civil]. Fornecido pela Dra. Leonor Lopes, directora do Arquivo Distrital de Santarém, por via electrónica.

CARTA DE LEI de 26 de Junho de 1867. [documento electrónico] Porto: Typographia do Jornal do Porto, 1867. [Acedido em 2008-05-24]. Disponível em WWW: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1839.pdf> >

CARVALHO, Cristina – A avaliação em arquivística: um estudo de caso em ambiente electrónico. *Páginas A&B: arquivos e bibliotecas*. Lisboa. ISSN 0873-5670. (9) 2002, p.7-38.

CODIGO ADMINISTRATIVO PORTUGUEZ [Documento electrónico]. Lisboa: Imprensa da Rua de São Julião, 1837. [Acedido em 2008-05-24]. em WWW: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1122.pdf> >

CODIGO ADMINISTRATIVO. [Documento electrónico]. Lisboa: Imprensa Nacional, 1842. [Acedido em 2008-05-24]. em WWW: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1123.pdf> >

CODIGO ADMINISTRATIVO aprovado por decreto de 21 de Julho de 1870. [Documento electrónico]. Lisboa: Imprensa Nacional, 1870. [Acedido em 2008-05-24]. em WWW: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1126.pdf> >

CÓDIGO ADMINISTRATIVO aprovado por Carta de

Lei de 6 de Maio de 1878 precedido do decreto de 13 de Outubro de 1910 e com o parecer da Comissão de Administração Pública. [Documento electrónico]. Porto: Magalhães e Moniz Limitada, s.d. [Acedido em 2008-05-24]. em WWW: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1864.pdf>>

CODIGO ADMINISTRATIVO PORTUGUEZ por decreto de 17 de Julho de 1886 seguido dos decretos de 29 de Julho e 12 de Agosto do mesmo anno . [Documento electrónico]. 2ª Edição. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1892. [Acedido em 2008-05-24]. em WWW: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1176.pdf>>

CODIGO ADMINISTRATIVO. Decreto de 2 de Março de 1894. [Documento electrónico]. 1ª Edição. Porto: Livraria Portuense, 1894. [Acedido em 2008-05-24]. em WWW: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1180.pdf>>

CODIGO ADMINISTRATIVO (aprovado pelo Decreto-Lei nº 27.424 de 31 de Dezembro de 1936. [Documento electrónico]. 1ª Edição. Lisboa: Empresa Jurídica Editora, 1937. [Acedido em 2008-05-24]. em WWW: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1867.pdf>>

DECRETO de 14 de Janeiro de 1868. [documento electrónico]Lisboa: Diário de Lisboa, 15 de Janeiro de 1868. [Acedido em 2008-05-24]. Disponível em WWW: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1840.pdf>>

DECRETO-LEI nº 399-B/84, de 28 de Dezembro. *Diário da República. 1ª Série.* Lisboa. 299 (28 de Dezembro de 1984). P. 3936-3927. Governos Cívicos.

DECRETO-LEI nº252/92, de 19 de Novembro. *Diário da República. 1ª Série.* Lisboa. 268 (19 de Novembro de 1992). Pp. 5334-5338. Governos cívicos.

DECRETO-LEI nº 316/95, de 28 de Novembro. *Diário da República.. 1ª Série.* Lisboa. Nº275 (28 de Novembro de 1995). Pp. 7375-7382. Licenciamento do exercício de actividades, competência dos governos cívicos.

DECRETO-LEI nº 213/2001 de 2 de Agosto. *Diário da República. 1ª Série.* Lisboa. Nº 178 (2 de Agosto de 2001). Pp. 4702-4705. Governos cívicos.

FRANÇA, Paula Cristina Viana – *O Governo Civil do Distrito de Viseu: nota histórica e documentação.* 1ª Edição. Viseu: Governo Civil do Distrito de Viseu, 1991. D.L. 48835/91.

INTERNACIONAL COUNCIL ON ARCHIVES – *ISDF): International Standard for Describing Functions: developed by the Committee on Best Practices and Standards.* 1ª ed. Paris: International Council on Archives, 2008. [Acedido em 2008-04-15].

Disponível em WWW: <URL: <http://www.ica.org/sites/default/files/ISDF%20ENG.pdf>>

LEAL, Maria José da Silva – Planeamento das redes de serviço de arquivo: alguns aspectos da problemática das suas infraestruturas. In *Encontro dos Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas Portugueses, 7*, Lisboa, 1979 – *Actas.* Lisboa: VII Encontro dos Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas Portugueses, 1979. Vol. 2, pp. 120-136.

LEAL, Maria José da Silva – Os Arquivos em Tempo de Mudança. In Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 1, Porto, 1985 – *A Informação em Tempo de Mudança: actas.* Porto: BAD, 1985. Vol. 2, pp.295-310.

PENTEADO, Pedro – La Valoración de documentos en Portugal: problemas e metodologia. *Tabula: revista de archivos de Castilla y León. El Refinado Arte de la destrucción: la selección de documentos.* Salamanca: Archiveros de Castilla y Leon. ISSN 1132-6506. Nº 6 (1992), pp. 263-274.

PORTARIA Nº 456/99 de 23 de Junho. *Diário da República. 1ª Série.* Lisboa. Nº 144 (23 de Junho de 1999). Pp. 3730-3736. Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos.

PORTARIA Nº 553/88 de 16 de Agosto. *Diário da República. 1ª Série.* Lisboa. Nº 188 (16 de Agosto de 1988). Pp. 3385-3388. Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos.

REAL, Manuel Luís – Gestão do Património Arquivístico Nacional. In *Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 2 Coimbra, 1987 – A Integração europeia: um desafio à informação: actas.* Coimbra: Livraria Minerva, 1987. Pp. 207-246.

RIBEIRO, Fernanda, FERNANDES, Maria Eugénia Matos – O Sistema de Informação Arquivística da Universidade do Porto: potenciar o uso da memória informacional retro-prospectivamente. *Páginas A&B: arquivos e bibliotecas.* Lisboa. ISSN 0873-5670. Nº 11. 2003, p.79-99.

RIBEIRO, Fernanda - *O Acesso à Informação nos Arquivos.* 1ª Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. (Textos Universitários de Ciências Sociais e Humanas). ISBN 972-31-1017-2. Dois volumes.

TENGARRINHA, José (direcção de) – *História do Governo Civil de Lisboa.* 1ª Edição. Lisboa: Governo Civil de Lisboa, 2002. D.L. 178042/02.

Documentos de arquivo

2009, Novembro, 20 – Ofício expedido pelo Arquivo Distrital de Viana do Castelo nº ADVCT_09_S/008109 de 20 de Novembro de 2009.

